

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA GESTOR DE COMUNICAÇÃO NA IIES NORDESTE IN

AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES (AEA)

CORANE – Associação de Desenvolvimento dos Concelhos da Raia Nordestina

DESTEQUE – Associação para o Desenvolvimento da Terra Quente

DOURO SUPERIOR – Associação de Desenvolvimento

Promotores



Co-Financiamento



Investidores Sociais



Parceiros



ÍNDICE

PARTE I. CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1 ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2 ^a - Local da prestação dos serviços	3
Cláusula 3 ^a – Contrato	3
Cláusula 4 ^a – Prazo vigência contratual.....	3
Cláusula 5 ^a - Preço base	3
Cláusula 6 ^a - Repartição de custos	4
Cláusula 7 ^a - Condições de pagamento.....	4
Cláusula 8 ^a - Obrigações principais do Adjudicatário	4
Cláusula 9 ^a – Obrigações principais da Entidade Adjudicante.....	5
Cláusula 10 ^a – Penalidades contratuais	6
Cláusula 11 ^a – Força maior.....	6
Cláusula 12 ^a – Dever de sigilo.....	6
Cláusula 13 ^a – Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	7
Cláusula 14 ^a – Resolução por parte do Adjudicatário	7
Cláusula 15 ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	8
Cláusula 16 ^a – Outras modificações contratuais.....	8
Cláusula 17 ^a – Direitos de propriedade intelectual.....	8
Cláusula 18 ^a – Comunicações e notificações	8
Cláusula 19 ^a – Dados pessoais	8
Cláusula 20 ^a – Foro competente	8
Cláusula 21 ^a – Contagem dos prazos	9
Cláusula 22 ^a – Legislação aplicável	9
PARTE II. CLÁUSULAS TÉCNICAS	9
Cláusula 23 ^a - Enquadramento da prestação dos serviços	9
Cláusula 24 ^a - Objetivos da prestação de serviços	9
Cláusula 25 ^a – Prazo de execução da prestação de serviços	10
Cláusula 26 ^a – Constituição da equipa e substituição de elementos	10
Cláusula 27 ^a - Serviços a desenvolver	10
Cláusula 28 ^a - Cronograma de desenvolvimento e horas de consultoria.....	11
Cláusula 29 ^a - Obrigações	11
Cláusula 30 ^a - Acompanhamento da execução do contrato	12

PARTE I. CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª - Objeto

O presente Caderno de encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual AEA/NI/2, que tem por objeto principal a Aquisição de serviços de consultoria especializada para Gestor de comunicação na IIIES NORDESTE_IN, para desenvolver as atividades de Concepção da estratégia de marketing e Plano de comunicação, acompanhamento e monitorização dos Planos de Marketing e de Comunicação, promovida pelo consórcio de entidades beneficiárias reunidas em Agrupamento de Entidades Adjudicantes, doravante designada por AEA, nos termos das cláusulas do Caderno de Encargos anexo ao presente Convite.

Cláusula 2ª - Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente procedimento, serão prestados pelo adjudicatário nas suas instalações, nas instalações na zona de intervenção das entidades adjudicantes, ou em eventuais localizações determinadas por estas.

Cláusula 3ª – Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª – Prazo vigência contratual

1 – O prazo de execução do contrato decorre desde a sua assinatura, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nos termos da legislação em vigor, e vigora até que um dos seguintes factos ocorra em primeiro lugar:

- a) que se atinja o valor da proposta adjudicada;
- b) Que se atinja a data de final da IIIES.

2 – No âmbito do prazo acima referido, o Adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto de contrato, de acordo com as especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5ª - Preço base

1 – Pela execução do contrato, e pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, deverá ser pago ao prestador de serviços o valor que constar da proposta adjudicada, a qual não pode exceder o valor de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), a que acrescerá IVA a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e

Promotores



Co-Financiamento



Investidores Sociais



Página | 3

deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da execução do presente contrato.

3 – O preço contratual que resultar da adjudicação será repartido de acordo com o seguinte cronograma financeiro:

- 10 % do preço contratual após a entrega de evidências de se terem iniciado os trabalhos;
- Após validação das faturas com os custos relativos à realização de cada atividade
- 10% no final do contrato de prestação de serviços com a entrega do relatório das atividades realizadas.

Cláusula 6^a - Repartição de custos

1 – O preço que resultar da proposta adjudicada será repartido pelas entidades, que constituem o AEA, de acordo com a seguinte repartição percentual:

CORANE NIPC 503712914	DESTEQUE NIPC 503022934	DOURO SUPERIOR NIPC 503508958
33,33%	33,33%	33,33%

2 – A entidade adjudicatária obriga-se a emitir faturas diretamente a cada uma das entidades do AEA, de acordo com os tipos de objetos e serviços, bem como nos montantes referentes aos mesmos, obrigando-se as entidades adjudicantes, que compõem o agrupamento, a proceder aos competentes pagamentos, não existindo responsabilidade conjunta ou solidária pelos compromissos assumidos, mas antes responsabilidade repartida de cada entidade de acordo com o aprovado em candidatura, e adjudicado na sequência do procedimento pré-contratual.

Cláusula 7^a - Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pelas entidades adjudicantes serão faturadas diretamente a cada uma das entidades que integram o AEA, de acordo com a repartição e proporção referenciada na cláusula anterior.

2 – O adjudicatário só poderá emitir as faturas após o vencimento da sua obrigação, a cada uma das repartições e proporções previstas, cujos documentos têm de detalhar, obrigatoriamente, os serviços prestados e os respetivos preços unitários.

3 – O pagamento das quantias devidas só poderá ser efetuado depois de cumpridas as formalidades legais (declarações de não divida), por parte do prestador de serviços.

4 – As quantias devidas pelas entidades adjudicantes serão pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a receção, nos seus serviços, das respetivas faturas.

5 – Em caso de discordância, por parte da(s) entidade(s) adjudicante(s), quanto aos valores e/ou serviços indicados nas faturas, deve(m) esta(s) notificar o prestador de serviços, por escrito, dos respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura ou da correspondente nota de débito ou de crédito, conforme o caso.

6 – Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas pelas entidades adjudicantes ao adjudicatário, por transferência bancária para a conta indicada pelo prestador de serviços.

Cláusula 8^a - Obrigações principais do Adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;

- b) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários à execução do contrato;
- c) Comunicar à entidade representante do AEA, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- d) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela entidade representante do AEA;
- f) Disponibilizar à entidade representante do AEA a informação relevante para a gestão do contrato;
- g) Ter em conta, na execução do contrato, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade representante do AEA, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para a prestação de serviços;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, regtos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- j) Cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis à prestação de serviços;
- k) Conduzir a prestação de serviços com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- l) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- m) Em matéria de recursos humanos deve ser dado cumprimento ao disposto no artigo 419.º-A, aplicável nos termos do nº 13 do artigo 42.º e do nº 2 artigo 451.º, todos do CCP;
- n) Cooperar com entidade representante do AEA, sempre que tal lhe seja solicitado, nomeadamente no âmbito do cumprimento das obrigações legais decorrentes da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais. Tal cooperação inclui, designadamente, a assistência na resposta ao exercício de direitos por parte dos titulares dos dados pessoais relativamente aos tratamentos realizados pelo Prestador de Serviços por conta da entidade representante do AEA, bem como no cumprimento de diligências promovidas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados ou por qualquer outra autoridade administrativa com competências legais equivalentes.

Cláusula 9ª – Obrigações principais da Entidade Adjudicante

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a entidade representante do AEA obriga-se a fiscalizar a execução objeto de contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo.

2 – Constituem ainda obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o prestador de serviços, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
- c) Monitorizar a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- e) Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à prestação de serviços;
- f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

Cláusula 10ª – Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento ou deficiente cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante, pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária.
- 2 – As disposições previstas no número anterior não são aplicáveis quando o incumprimento se deva à Entidade Adjudicante.
- 3 – Em caso de incumprimento ou cumprimento deficiente, e após ter sido interpelado pela Entidade Adjudicante, pode ser exigido ao Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
- a) 2‰ (dois por mil) do custo do contrato por cada dia de atraso, durante os primeiros trinta dias inadimplemento. O mencionado prazo de 30 dias tem início a partir do décimo dia após efetiva notificação do Adjudicatário do seu incumprimento;
 - b) O valor da multa diária agrava-se em mais 1‰ (um por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituir o valor máximo de multa diária a ser aplicada, sem poder vir a exceder 20% do valor global da adjudicação.
- 4 – A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
- 5 – A Entidade Adjudicante pode ainda, em caso de necessidade, adquirir a outros prestadores, os serviços em causa, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do Adjudicatário.
- 6 – As penalidades acima referidas não eximem em caso algum o Adjudicatário da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento ou deficiente cumprimento no âmbito da prestação objeto do contrato.

Cláusula 11ª – Força maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhes fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 – Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 – Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados à sociedade do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª – Dever de sigilo

- 1 – O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – O Adjudicatário obriga-se, também, a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4 – Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5 – As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

6 – No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.

7 – São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.

Cláusula 13ª – Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º do CCP.

2 – A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.

3 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, nem faz cessar as obrigações acessórias respeitantes a essas mesmas prestações, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante, podendo o Adjudicatário pronunciar-se sobre a resolução do contrato, a título sancionatório, nos termos previstos na lei.

4 – O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização à Entidade Adjudicante nos termos gerais do direito, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato ou de outros prejuízos.

Cláusula 14ª – Resolução por parte do Adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato em caso de:

- Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 332.º do CCP;
- Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem.

3 – Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste, ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que por força da legislação aplicável ao objeto de contrato lhe estejam implícitas.

Cláusula 15ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

São admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual, nos termos do disposto nos artigos 316.º a 324º do CCP.

Cláusula 16ª – Outras modificações contratuais

O contrato apenas poderá ser modificado nas condições previstas na Parte III do Códigos dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª – Direitos de propriedade intelectual

1 – Correm integralmente por conta do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos serviços, de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2 – Se a Entidade Adjudicante vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

3 – Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do Adjudicatário se este demonstrar que os mesmos são imputáveis à Entidade Adjudicante ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

Cláusula 18ª – Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português.

2 – As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os contactos identificados no contrato.

3 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19ª – Dados pessoais

Os outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.

Cláusula 20ª – Foro competente

1 – No caso de divergência os outorgantes obrigam-se a procurar uma solução consensual;

2 – Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato, serão submetidos à apreciação dos responsáveis máximos dos outorgantes, que farão todos os esforços para obter uma solução consensual;

3 – Se, no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução no número anterior, quaisquer litígios devem ser dirimidos pelos meios judiciais comuns, estabelecendo-se como competente o tribunal com competência territorial para o concelho de Bragança, com a expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22ª – Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação do diploma legal e demais legislação em vigor.

PARTE II. CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23ª - Enquadramento da prestação dos serviços

- 1- Os serviços objeto do presente procedimento decorrem no âmbito da implementação da Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) designada por NORDESTE IN, copromovida pela entidade beneficiária líder DESTEQUE, e pelas entidades beneficiárias parceiras CORANE e DOURO SUPERIOR.
- 2- A iniciativa NORDESTE IN é um Centro de Empreendedorismo de Impacto (CEI) que pretende atuar em 13 concelhos que integram as CIM-TTM (todos os nove concelhos) e a CIM Douro (quatro dos concelhos) e visa promover inovação social no território mediante a capacitação e apoio a projetos de empreendedorismo de impacto, nas fases de incubação, aceleração, capacitação e sensibilização. Trata-se do território de intervenção das três associações de desenvolvimento local, que constituem a parceria.
- 3- A iniciativa tem um espelho largo de ação, acolhendo projetos que visem responder a diversos problemas sociais que obstaculizam o desenvolvimento do território, ergindo a sustentabilidade como foco orientador. Parte da premissa de que o desenvolvimento sustentável assenta em três pilares fundamentais, a economia, os recursos naturais, e o social, e prioriza a inovação social estreitamente ligada à economia, ao conhecimento, e aos recursos e potencialidades locais, estabelecendo uma cadeia de desenvolvimento e inovação assente em três elos: - o elo social & economia, o elo conhecimento & social, o elo emprego & conhecimento integrado e investigação.
- 4- A NORDESTE IN mobiliza capacidades e recursos de organizações do setor público, do setor privado, do ensino e sistema de I&D, e da economia social, em múltiplos domínios (serviços sociais, serviços às empresas, serviços de cultura, de património, de juventude, e outros) num processo que inclui a identificação de lideranças inspiradoras, de produtos e recursos endógenos, e de competências, sempre numa dinâmica de trabalho com as comunidades locais.
- 5- A iniciativa, para além de disponibilizar uma rede de interação e de espaços físicos de trabalho, promoverá atividades em áreas-chave do empreendedorismo social, como a capacitação, mentoria, apoio técnico especializado, incorporando as etapas de incubação e aceleração, num processo de co-construção concretizado em articulação estreita entre os beneficiários – empreendedores sociais – e uma equipa constituída por gestores de projeto, gestores de comunicação e comunidade e gestores e impacto.
- 6- Os objetivos com a operacionalização do projeto consistem em: empoderar comunidades e pessoas através da inovação social; fomentar o empreendedorismo de impacto; dinamizar soluções criativas e sustentáveis para problemas reais e valorizar talentos locais e redes de cooperação intermunicipal.

Cláusula 24ª - Objetivos da prestação de serviços

Constituem objetivos gerais da prestação de serviços o desenvolvimento e implementação de uma abordagem estruturada para a Concepção da estratégia de marketing e Plano de comunicação, acompanhamento e monitorização dos Planos de Marketing e de Comunicação, conducentes a uma avaliação de impacto social (AIS), articulada com os gestores de comunicação internos dos promotores da IIES, tendo como objetivo garantir o impacto das ações preconizadas, e a produção dos conteúdos para os Relatórios de Execução e Impacto (REI), nos moldes definidos pela Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS).

Promotores



Co-Financiamento



Investidores Sociais



Parceiros



Para o efeito, é necessário contratar uma entidade externa, com reconhecida experiência e competência, preferencialmente ligada ao empreendedorismo social, que co-construa uma estratégia de marketing e de comunicação, acompanhe a sua implementação e produza contributos para relatórios exigidos.

Cláusula 25^a – Prazo de execução da prestação de serviços

A prestação de serviços decorrerá pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, e corresponderá à prestação mínima de 360 horas em regime de bolsa de horas, nos termos definidos nas cláusulas seguintes.

Cláusula 26^a – Constituição da equipa e substituição de elementos

- 1- A equipa a afetar à execução deverá ser constituída, no mínimo, por 2 (dois) elementos com perfis complementares, e deverá possuir competências e/ou formação académica de nível superior em áreas adequadas às atividades do projeto ou áreas afins.
- 2- Preferencialmente, devem ter competências em empreendedorismo social ou experiência especificamente na área de projetos sociais, com recurso a metodologias participativas e dinâmicas sociais de mobilização.
- 3- Qualquer alteração à composição da equipa indicada deve ser previamente comunicada à representante do AEA, e só será aceite caso reúna no mínimo requisitos equivalentes aos do recurso substituído, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e/ou documentação adicional para confirmação das informações apresentadas.
- 4- A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:
 - a) O Adjudicatário deverá, com o mínimo de antecedência de 5 (cinco) dias, identificar o(s) recurso(s) humano(s) a substituir, considerando os requisitos exigidos e apresentados em sede de proposta e obter a aceitação do representante do AEA.
Considera-se a substituição aceite, caso não se pronunciem por escrito, até 2 (dois) dias de antecedência face à programação da prestação de serviços;
 - b) Contemplar um prazo a acordar com o representante do AEA, após a adjudicação, para a passagem de conhecimento, sempre que se considere necessário, garantindo a coerência e a qualidade da prestação de serviços.
- 5 – Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos, poderá o representante do AEA exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Clausula 27^a - Serviços a desenvolver

A consultoria especializada deve desenvolver-se em articulação com a equipa interna dos promotores da IIES NORDESTE_in, através dos serviços de Concepção da estratégia de marketing e plano de comunicação, que integre os seguintes pressupostos:

- Definição de objetivos e briefing

A conceção da estratégia de comunicação deverá respeitar integralmente o projeto aprovado, os parceiros envolvidos, as atividades programadas, o impacto expetável (através dos indicadores ali definidos de acompanhamento, realização e impacto) no território de intervenção da IIES NORDESTE_in, e para os públicos-alvo definidos.

Deverá integrar as iniciativas preconizadas, para garantir as atividades de sensibilização, bem como todos os eventos de divulgação ou de reporte, para garantir notoriedade ao projeto, envolver o público-alvo e contribuir para que os impactos sejam apreendidos e mensuráveis.

Deverá ser feita análise aos materiais e suportes de comunicação já concebidos pela entidade líder, avaliar a sua aplicabilidade e incorporação no Plano de marketing e Plano de comunicação.

Deve ser definida uma estratégia que suporte, de forma integrada, única e coerente, a comunicação do projeto, na qual esteja prevista uma definição de conteúdos que possam ser aplicados e disseminados.

- Definir a estratégia de divulgação, segmentação e apresentação do projeto

Identificar conteúdos relevantes, plataformas e meios de suporte, que integrem publicações digitais e impressas, bem como a sua conceção (por exemplo, no website e redes sociais do projeto, website e redes sociais das parceiras, correio eletrónico, apresentações multimédia, *mockups*, boletins informativos, convites, outdoor, *rollup*, entre outras), assim como campanhas regionais e nacionais de divulgação e comunicação dos objetivos e atividades do projeto.

Dinamização e articulação dos agentes do território, por concelho, que prestam informação, encaminhamento, facilitação ou qualificação, ou estruturas de apoio e promoção do empreendedorismo e captação de investimento, que permitam afirmação de uma região detentora de um ecossistema favorável. Identificação de atores locais, agentes intervenientes e pré-existentes, que intervêm em soluções de empreendedorismo social, e que têm na sua missão o contributo para este desígnio, através de recolha, organização e uniformização, para disponibilização de informação e recursos existentes no território.

- Promover, disseminar e incentivar uma cultura de empreendedorismo

Garantir que o projeto “NORDESTE In” alcance notoriedade regional e nacional, através de iniciativas que promovam o conhecimento, desenvolvimento económico e emprego qualificado, através das atividades identificadas pelos parceiros do projeto.

Desenvolvimento de ferramentas inovadoras de informação, apoio e acompanhamento de iniciativas empreendedoras, facilitadoras na definição de estratégias adequadas e eficazes de apoio ao empreendedorismo por parte dos agentes territoriais.

- Operacionalização e implementação

Conceção e produção de conteúdos, identificação de suportes e materiais de comunicação.

Sensibilizar e mobilizar participantes para as atividades do projeto.

Criar campanhas de marketing segmentado para os públicos-alvo da IIES, que integre, por exemplo, a tipologia demográfica, comportamental e psicográfica.

Ativação e implementação da marca Nordeste_in, assente na identidade visual já existente.

Criação de ferramentas para o empreendedor. Criação de ações de suporte, e monitorização para potenciar a promoção do empreendedorismo e espírito empresarial.

Participação e promoção de reuniões de apresentação da estratégia, para validação dos promotores e parceiros. Participação em reuniões de acompanhamento e monitorização, conducentes a eventual identificação de desvios aos objetivos e indicadores, colaborando na identificação de soluções e ajustamentos dos recursos.

Disponibilização de recursos e informação relevante para integrar os Relatórios de Execução e Impacto (REI).

Outras, que se considerem relevantes para a prossecução dos objetivos e indicadores.

Cláusula 28^a - Cronograma de desenvolvimento e horas de consultoria

A prestação de serviços estrutura-se da seguinte forma:

- 360 horas, das quais 25% obrigatoriamente em formato presencial.
- Valor máximo/hora de consultoria: 25,00€ (acrescido de IVA se legalmente exigido)

Cláusula 29^a - Obrigações

Decorrem para o prestador dos serviços as seguintes obrigações:

- a) Participar, enquanto entidade externa, nas reuniões de coordenação, para as quais seja convocado;
- b) Assegurar os serviços previstos no presente procedimento por um período de 24 (vinte e quatro meses;
- c) Afetar à prestação de serviços, no mínimo, um consultor sénior, que assume a qualidade de diretor de projeto e interlocutor com a entidade adjudicante.

- d) Identificar o nome do respetivo responsável técnico, bem como a indicação de um substituto, nas suas faltas e impedimentos, ficando obrigado a comparecer às reuniões para as quais seja convocado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para apreciação do serviço.
 - e) Identificar o nome dos recursos humanos envolvidos, o perfil e o número de horas.
 - f) Aplicar e/ou incorporar, nos elementos e/ou documentos produzidos, e conforme aplicável, os logótipos das entidades beneficiárias, suas entidades parceiras e cooperantes, investidores sociais, da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030 (<https://www.pis.portugal2030.pt>) e a barra de assinaturas, segundo as regras de comunicação do NORTE 2030, referenciadas nos endereços internet:
- <https://www.norte2030.pt/normas-de-comunicacao>

Cláusula 30^a - Acompanhamento da execução do contrato

1 – O acompanhamento da execução do contrato, na qualidade de Gestores(as) do Contrato, nos termos do Artigo 290.º-A do CCP, nas entidades adjudicantes, compete a:

CORANE: Técnica Superior, Sandra do Rosário Furtado Lopes;

DESTEQUE: Técnica Superior, Patrícia Martins Salgueiro;

DOURO SUPERIOR: Coordenadora, Filipa Sobral Patrício

2 – As entidades adjudicantes poderão recorrer ao apoio de outros elementos, internos ou externos, visando a complementaridade e assegurando o acompanhamento específico.